

# CONCURSO PÚBLICO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

### PROVA DISCURSIVA ( $P_3$ ) – SENTENÇA CRIMINAL

#### PADRÃO DE RESPOSTA

| Objeto da avaliação                                                                                                                     | Conceito                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação (legibilidade, respeito às margens, parágrafos), estrutura do texto, organização das ideias e domínio da Língua Portuguesa | <ul style="list-style-type: none"><li>Bom: 0,0 (nota mantida)</li><li>Regular: – 0,05 (deduz 5% do valor da questão)</li><li>Deficiente: – 0,10 (deduz 10% do valor da questão)</li></ul> |

#### Resolução:

De início, em decorrência do noticiado e comprovado falecimento do réu Pedro, nas alegações finais, deve ser extinta a sua punibilidade, com fundamento no art. 107, I, do CP. Admissível, se devidamente motivado, o desmembramento do feito em relação a tal réu, e conversão do julgamento para os fins do art. 62 do CPP.

O enunciado conduz à caracterização dos seguintes delitos, que devem ser identificados e capitulados pelos candidatos:

| Quando         | Quem            | O quê/Como                                                                                             | Capitulação                                                            | Obs.                                                       |
|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Até 30.06.2016 | Pedro, Antonio  | <u>Poluição</u><br>Ao lançar efluentes (óleos, graxas e solventes) no Córrego Formoso                  | Art. 54, <i>caput</i> , Lei 9605/98<br>Admissível art. 54, §2º, III, V | Responsabilidade penal da empresa – art. 3º da Lei 9605/98 |
| 30.06.2016     | Pedro e Antonio | <u>Corrupção ativa</u><br>Ao oferecerem vantagem (dinheiro) ao fiscal para não autuá-los nem à empresa | Art. 333, CP                                                           |                                                            |

Diante da extinção da punibilidade de Pedro, a fundamentação se restringirá a Antonio e, eventualmente, à empresa.

Eis as questões que devem ser enfrentadas na sentença:

### **Fundamentação:**

O candidato não deve se limitar a reproduzir o texto do enunciado, deve demonstrar que tem redação própria e, de forma clara e lógica, apontar as provas que demonstram os fatos e **cotejá-los com o tipo legal e todas as suas elementares**, a fim de aferir **se e qual crime** efetivamente se configurou no caso em exame.

Também é essencial que enfrente, de forma ampla e exauriente, todas as alegações da acusação e da defesa.

A discussão sobre temas estranhos ao objeto da fundamentação será ponderada em desfavor do candidato.

### **Crime contra o meio ambiente - poluição:**

O enunciado foi expresso quanto à contaminação do rio (potencialmente perigosa) e à morte dos peixes, o que configura o crime do art. 54, *caput* da Lei 9605/98: ***“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”***.

Admissíveis as formas qualificadas do art. 54, §2º, III e/ou V, em decorrência da contaminação que gerou a interdição do córrego e da lagoa. Todavia, o candidato **deverá sustentar que a água era usada para abastecimento público da comunidade local**, já que o enunciado não é explícito a respeito (inc. III). Ou, quanto ao lançamento de resíduos líquidos e óleos, deverá **justificar estar em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento**.

Materialidade comprovada pela perícia de constatação de dano ambiental, que atestou a existência e situação da tubulação que despejava os efluentes diretamente no córrego, bem como a contaminação da água coletada no córrego e na lagoa e o nexo causal com a morte dos peixes, além do concreto risco à saúde humana.

Autoria: A confissão do réu Antonio foi corroborada pela do corréu falecido (Pedro), bem como pelo auto de prisão em flagrante, já que a autoridade policial foi chamada por Francisco, fiscal da Secretaria do Meio Ambiente (e este, por conta disso, foi ouvido na fase inquisitorial e suas declarações devem constar do aludido documento).

Responsabilidade penal da empresa (pessoa jurídica) – previsão expressa no **art. 3º** da Lei 9605/98. Destacar que o delito **foi praticado pelos seus sócios-proprietários e em favor da atividade empresarial** (redução de custos).

A denúncia da empresa está evidenciada no penúltimo parágrafo do enunciado, quando ***“o Ministério Público pugnou pela condenação da empresa e dos réus por todos os crimes em razão dos quais foram denunciados...”***.

Questões alegadas pelas partes:

(a) Não procede a pretensão de absolvição de Antonio, pois o argumento de que quem efetivamente gerenciava a empresa era Pedro conflita com o enunciado da questão, que apontou que **as decisões da empresa eram tomadas pelos dois sócios-proprietários, de forma conjunta**. Ademais, o **art. 2º** da Lei 9605/98 responsabiliza quem de qualquer forma concorre para o crime e/ou deixa de impedir o delito.

(b) A aplicação do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: (1) a mínima ofensividade da conduta, (2) nenhuma periculosidade social da ação, (3) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (4) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. É entendimento do STJ de que somente haverá lesão ambiental irrelevante quando, na ponderação entre os desvalores da ação e do resultado, houver ínfimo grau de lesividade da conduta praticada.

**O candidato deverá demonstrar a inoccorrência dos vetores acima no caso concreto.**

Os réus agiram de forma consciente, visando precipuamente ao lucro na sua atividade empresarial, desprezando as consequências da sua conduta ao meio ambiente (o que afasta os itens 1, 2 e 3, acima). O resultado foi a contaminação do córrego e da lagoa e a mortandade da fauna (peixes), o que afasta o vetor 4.

A comparação com os casos de Mariana e Brumadinho é totalmente despropositada. A inequívoca e extrema gravidade daqueles eventos impõe que os responsáveis sejam proporcionalmente apenados. Aqueles lamentáveis eventos apenas demonstram como a atividade empresarial deve se compatibilizar com as normas de segurança ambiental, não justificando de forma nenhuma a impunidade do caso em tela. Já a disparidade econômica das empresas deverá ser ponderada na fixação da sanção correspondente, tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 22 da Lei 9605/98.

(c) Modalidade culposa (art. 54, §1º): não acolher. O enunciado é explícito no sentido de que os réus **tinham ciência** da necessidade de tratar previamente os efluentes e de lhes darem o descarte adequado mas mesmo assim optaram pelo despejo direto no córrego para cortar custos.

(d) Causa de aumento do art. 58, I – o enunciado não é taxativo acerca de ter havido ou não dano irreversível, mas aduz à contaminação por chumbo, e a sua persistência no meio ambiente por longo tempo (anos ou até décadas). Admissível, assim, tanto o acolhimento como a rejeição da majorante, **desde que devidamente fundamentada**. Pretende-se aferir a interpretação do laudo e a capacidade de argumentação do candidato quanto à caracterização (ou não) do dano irreversível ao meio ambiente.

### **Corrupção ativa – art. 333, caput do CP**

O enunciado é claro quanto à subsunção da conduta dos réus ao tipo legal do art. 333 do CP. Assim, o candidato deve apontar:

- (a) a ocorrência da **oferta/promessa de vantagem indevida**, qual seja, o dinheiro;
- (b) a **condição de funcionário público** do fiscal da Secretaria do Meio Ambiente; e
- (c) o **ato de ofício**, no caso, a autuação dos sócios e da empresa, pelo ilícito ambiental que os agentes pretendiam que fosse omitido.

A materialidade está evidenciada pelo auto de prisão em flagrante. A autoria está comprovada pela confissão de Antonio e também do falecido Pedro. E ainda, pelas declarações do fiscal Francisco (embora o enunciado não diga que ele foi ouvido na fase de instrução, é certo que prestou declarações à autoridade policial por ocasião do flagrante e possivelmente também em juízo). Por fim, as circunstâncias dos fatos (iminência da autuação dos sócios e da empresa pelo crime de poluição) corroboram a versão do fiscal.

A mera oferta já consumou o crime. O tipo não exige o resultado naturalístico concreto, tanto que o atingimento dele acarretaria o aumento da pena (art. 333, § único). Eventual aceitação da vantagem pelo funcionário público configuraria exaurimento do delito.

Por fim, os crimes foram cometidos em concurso material (art. 69, CP).

### **Dispositivo:**

Por todo o acima exposto, julgo:

- I. extinta a punibilidade do réu Pedro (qualificado), em virtude do seu falecimento, com fundamento no art. 107, I, do CP, c.c. 397, IV do CPP;
- II. procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de condenar:
  - a. o réu Antonio (qualificado), em concurso material (art. 69, CP):
    - i. como incurso no art. 54, *caput* da Lei 9605/98 (ou 54, §2º, III e/ou V);
    - ii. como incurso no art. 333, *caput* do CP;
  - b. a empresa Transportadora Sibipiruna Ltda como incurso também no art. 54, *caput* (ou 54, §2º, III e/ou V), c.c. art. 3º, ambos da Lei 9605/98.

### **Dosimetria da pena**

O candidato deve empregar o sistema trifásico (art. 68, CP), não se esquecendo de fixar a multa (quantidade e valor unitário justificado) e regime inicial de cumprimento da pena.

Em relação ao **crime ambiental**, devem ser sopesadas também as **diretrizes do art. 6º** da Lei 9605/98.

A qualidade da fundamentação da dosimetria e erros como *bis in idem* serão ponderados na nota.

É impositivo que o candidato fundamente os critérios empregados, não bastando o emprego de expressões genéricas em relação às circunstâncias que mereçam enfrentamento específico no caso concreto. Também será ponderada a clareza quanto à ponderação favorável/desfavorável/neutra das circunstâncias legais, bem como a indicação precisa de eventuais exasperações/mitigações da(s) pena(s) de cada um dos crimes.

Nas hipóteses em que o candidato tiver capitulado o crime ambiental como duplamente qualificado (portanto, mais gravoso do que o delito qualificado por apenas um dos incisos) deverá considerar uma das qualificadoras na dosimetria da pena-base, que não poderá ficar adstrita ao mínimo legal, salvo alentada fundamentação em sentido contrário.

Na segunda fase, a ponderação fundamentada do concurso entre circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 67, CP) será valorada.

Em relação à pessoa jurídica, as penas aplicáveis se restringirão àquelas previstas no art. 21 da Lei 9605/98 (multa, restritiva de direitos e/ou prestação de serviços à comunidade). Deverá ser justificada a aplicação isolada, cumulativa ou alternada, bem como a penalidade(s) escolhida(s) e sua extensão (inclusive temporal).

## Antonio

1) 1ª fase - circunstâncias judiciais (art. 59, CP): no seu exame, alguns fatos devem ser sopesados, sobretudo:

- a. **Crime ambiental:** deve ser dimensionada a gravidade do fato (art. 6º, inc. I, Lei 9605/98) sopesados nos motivos e consequências. Na aferição da culpabilidade, deve o candidato observar o grau de reprovabilidade, ponderando sobretudo as circunstâncias, especialmente porque o réu, empresário do setor que era, tinha inequívoca ciência das medidas preventivas que deveria tomar, e ainda assim as ignorou. Quanto aos antecedentes, vê-se que o réu ostentava uma condenação (art. 337-A, CP) já depurada (v. STJ, HC 494.525), devendo-se aplicar o entendimento prevalente (todo STJ e 1ª Turma STF) ou, caso o candidato opte por não ponderar desfavoravelmente tal circunstância judicial, deverá demonstrar ciência da divergência entre as duas Turmas do STF e motivar a opção pelo entendimento da 2ª Turma/STF. Em relação às consequências, a mortandade dos peixes é ínsita ao tipo do *caput*. Já a acumulação do chumbo deve ser ponderada (salvo se o candidato optar por aplicá-la como causa especial de aumento do art. 58, I). O enunciado não traz maiores informações quanto à personalidade e conduta social do agente. Conforme mencionado acima, na hipótese de a capitulação conferida pelo candidato for de poluição duplamente qualificada, uma das qualificadoras deverá ser sopesada na primeira fase.
- b. **Corrupção** ativa: nenhuma ponderação digna de nota, exceto quanto aos antecedentes, nos mesmos termos acima apontados.

2) 2ª fase – agravantes e atenuantes:

- a. Crime ambiental: Antonio é réu confesso – art. 65, III, d, CP – mas é reincidente em crime ambiental (art. 15, I, da Lei 9605/98) e destacada no art. 6º, II da Lei 9605/98. Deverá o candidato justificar a aplicação/não aplicação do art. **15, II, a** (já que o réu agiu para obter vantagem econômica – redução de custos na atividade empresarial) e **c** (exposição a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente), atento para não incidir em eventual *bis in idem*.
- b. Corrupção: Antonio é réu confesso mas reincidente genérico (art. 61, I, CP). Incide, no caso, a agravante do art. **61, II, b** do CP (para assegurar a impunidade ou vantagem de outro crime, o ambiental!).

3) 3ª fase: art. 58, I da Lei 9605/98: o dano irreversível à flora ou ao meio ambiente será considerado (diante da contaminação por chumbo) caso tenha sido acolhido na fundamentação.

4) Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade – art. 33 do CP, c.c. 59, CP.

- a. o candidato deverá observar que os crimes foram cometidos em concurso material (art. 69) e proceder a somatória das penas cominadas aos dois crimes;
- b. eventual fixação de regime mais gravoso do que o *quantum* da pena admite, requererá motivação específica (Súm. 719/STF), não bastando a genérica menção à gravidade do crime (Súm. 718/STF);
- c. observar o fato de o réu ser reincidente para fins de fixação do regime inicial (art. 33, §§2º e 3º do CP), assim como as circunstâncias judiciais (art. 59, III do CP);

5) Multa (é prevista nos crimes dos arts. 54, *caput* da Lei 9605/98 e 333, CP, no seu preceito secundário): o candidato deve quantificá-la (número de dias-multa) de forma **razoavelmente proporcional com a pena corporal** aplicada e fixar seu valor unitário (devidamente justificado), observando o art. 6º, III da Lei 9605/98. No caso concreto, o enunciado informa que o réu era empresário e detinha razoável capacidade econômica, já que tinha inclusive uma frota de veículos e vários funcionários, pelo que a fixação do dia-multa deverá se afastar do mínimo legal. Candidato deve observar também a previsão específica do art. 18 da Lei 9605/98, relativamente ao crime ambiental.

- 6) Conforme o *quantum* da pena corporal e regime inicial, aferir se não se trata de hipótese de substituição (art. 44 e segs., CP, c.c. art. 7º da Lei 9605/98), ou de suspensão condicional da pena. Acerca desta última, observar previsão específica na lei de crimes ambientais de que somente é cabível se a pena não exceder a 3 anos (art. 16, Lei 9605/98).
- 7) Reparação dos danos: deve ser fixada, no crime ambiental (art. 20 da Lei 9605/98), salvo se o candidato justificar a ausência de dados para fixar o valor mínimo.

### Transportadora Sibipiruna

Deve ser condenada (art. 3º c.c. 21/23 da Lei 9605/98), isolada, cumulativa ou alternativamente, a: (a) multa, (b) pena restritiva de direitos, (c) prestação de serviços à comunidade.

Deverá o candidato justificar a aplicação isolada, cumulativa ou alternada, bem como a opção pela(s) penalidade(s) escolhida(s) e a extensão desta(s).

### Efeitos da condenação

Dispensável a menção, no caso, eis que incidente apenas o efeito penal principal (imposição da pena propriamente dita).

### Pedido de prisão preventiva

O MP formulou pedido, nas alegações finais, de decretação da prisão preventiva dos réus, para assegurar a aplicação da lei penal, sob o argumento de que eles estariam se desfazendo dos bens e se preparando para sair do País, mudando-se para o Paraguai.

O candidato deverá apreciar tal pedido, obviamente apenas em relação ao réu Antonio, indicando expressamente (art. 312 do CPP) os **pressupostos** (prova da existência do crime e da autoria – que no caso estão comprovados e corroborados pela própria condenação) e a presença (ou não) do **fundamento** invocado pelo MP (para assegurar a aplicação da lei penal, diante dos pretensos preparativos para evasão ao Paraguai) **confrontando-os com os argumentos da defesa**.

E deferir/indeferir o pedido do MP.

### Pontuação:

Foram conferidos os seguintes pesos a cada um dos seguintes blocos da sentença (considerando que o relatório foi dispensado):

I – Fundamentação + Dispositivo: 4,0 (quatro pontos inteiros).

II – Dosimetria: 4,5 (quatro pontos inteiros e cinco décimos).

III – Regime inicial – substituição – *sursis* – reparação de danos – prisão preventiva – PRI – data e Juiz: 1,5 (um ponto inteiro e cinco décimos).

### Outras considerações:

Há de ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 381 do CPP.

Será sempre penalizada, sem prejuízo dos erros e omissões constatados:

- a ausência de menção ao nome dos réus (art. 381, I) sobretudo no dispositivo, já que dispensado o relatório na prova);
- a falta de menção aos fatos e ao direito aplicável ao caso concreto, na discussão acerca da autoria e materialidade;
- a falta de menção e o não enfrentamento, na fundamentação, das questões suscitadas pela acusação e da defesa sobretudo em suas alegações finais (art. 381, II);
- o dispositivo preciso (procedência/procedência parcial/improcedência da pretensão punitiva deduzida na denúncia) com a menção específica dos dispositivos que fundaram a condenação e/ou absolvição;
- a falta ou a precariedade da fundamentação na dosimetria da pena, fixação de regime inicial, fixação de multa e outros tópicos da sentença;
- e, finalmente, a falta de menção à data e à assinatura do juiz (sem implicar, por óbvio, na identificação do candidato).

Erros essenciais (por exemplo, a ausência de dispositivo) que acarretem a nulidade da sentença, importarão na atribuição de nota zero.

Também serão ponderados: a divisão e administração do espaço disponível, a clareza e fluidez do texto, a gramática e concordância, ortografia e pontuação e, por óbvio, a legibilidade. Avaliação insatisfatória resultará na dedução de até 10% do valor da questão.

Por fim, eventual dissenso da resposta do candidato em relação à proposta da banca, quanto à interpretação dos fatos e sua subsunção à lei, será ponderada e eventualmente acolhida, desde que devidamente fundamentada **no texto da prova de sentença**.